



ATA DA 10ª SESSÃO, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Comunicações e proposições:** O **Presidente Gilson Barbosa**, em cumprimento ao Art.15, I, e, da Resolução n.º 351/2020/CNJ, submeteu o nome do juiz Pedro Paulo Falcão Júnior, 21ª Zona Eleitoral, para compor a Comissão de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação/TRE-RN, e, em consonância com o opinamento da Procuradoria Regional Eleitoral, por decisão unânime dos membros da Corte, **homologou** a única inscrição do certame. Ademais, **comunicou** a renovação do afastamento do Desembargador Cláudio Santos, a pedido, por mais 30 dias, para tratar da própria saúde; fato que prorroga a participação do **Desembargador Ibanez Monteiro** na Corte eleitoral do RN. **JULGAMENTOS - ACÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601602-83.2018.6.20.0000**. PROTOCOLO: 5899. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**. RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. INVESTIGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RN. INVESTIGADO: CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO, DAMIAO VIEIRA VENANCIO, ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ E VIVALDO SILVINO DA

COSTA. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a pretensão para condenar os investigados Carlos Magnus Ribeiro Filho e Damião Vieira a pagar multa individual, no importe equivalente a 10.000 UFIR, pela prática de conduta vedada descrita no art. 73, I da Lei das Eleições, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601608-90.2018.6.20.0000**. PROTOCOLO: 5904. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**. RESUMO: Cargo - Governador. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Abuso. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. INVESTIGADO: ROBINSON MESQUITA DE FARIA, SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO, FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO, PEDRO RATTIS DE RATIS, PEDRO DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO, ANA VALERIA BARBALHO CAVALCANTI E JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA. INVESTIGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **DECISÃO**: Na sessão do dia 29.01.21, O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou a matéria processual preliminar (legitimidade dos investigados e não aplicação do art. 96-B da Lei nº 9.504/97); no mérito, após o voto do relator que julgava parcialmente procedente a representação, o juiz Fernando Jales pediu vista dos autos. Os demais juízes ficaram no aguardo do voto-vista. Na sessão do dia 04.02.21, após o voto-vista do juiz Fernando Jales, que julgava improcedentes os pedidos, no que era acompanhado pelos juízes Carlos Wagner e Adriana Magalhães, bem como após os votos dos juízes Geraldo Mota e Érika Paiva que acompanhavam o voto do relator, pediu vista dos autos o desembargador Gilson Barbosa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0601050-17.2020.6.20.0011**. PROTOCOLO: 8297. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS VENCEREMOS - PROGRESSISTAS, PROS, PATRIOTA, PTB, PSB E CIDADANIA, WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO E MARIA DE FATIMA MOREIRA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA - PSDB/PL/PC DO B E AVANTE E WILINHENE CRISTINA DA SILVA. **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA**. **ANOTAÇÃO**: Após o voto da juíza Érika Paiva acompanhado o relator pelo desprovimento do recurso interposto pela Coligação "Unidos Venceremos" (PROGRESSISTAS, PROS, PATRIOTA, PTB, PSB e

CIDADANIA) e pelos candidatos Wellinson Carlos Dantas Ribeiro e Maria de Fátima Moreira, pediu vista dos autos a juíza Adriana Magalhães. O juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600010-96.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8409. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz José Herval Sampaio Júnior para o exercício da titularidade da jurisdição da 6ª Zona Eleitoral (Ceará-Mirim/RN), para o próximo biênio 2021/2023, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e dezessete minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral